

DFD

Dispensa de Licitação Simplificada

Contratação de Serviço

1. INTRODUÇÃO LEGAL

De acordo com o previsto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais o documento de formalização de demandas. O artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. A Lei de Licitações exige a regulamentação de diversas matérias, adequando cada caso à realizada pelo Ente público. Nessa perspectiva, a Resolução nº 05/2026, regulamentou o processo de dispensa de licitação, norteador o presente processo.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Setor Requisitante:	Presidência / Diretoria Executiva / Assembléia Geral
Responsável pela demanda:	Francismari Rossi Lessa
Cargo:	Diretora Executiva
E-mail:	francismari@cisamurel.sc.gov.br

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

O CIS-AMUREL necessita contratar empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de apoio operacional à análise, conferência, controle e acompanhamento da produção apresentada pelos prestadores credenciados ao Consórcio, com a finalidade de fortalecer os mecanismos de governança, conformidade, controle interno e gestão de riscos relacionados ao fluxo de conferência das contas médicas e à instrução dos processos de pagamento.

A contratação destina-se ao aprimoramento dos procedimentos internos de conferência documental e de verificação da produção faturada, proporcionando suporte técnico aos servidores responsáveis pela fiscalização, análise administrativa e validação das despesas, mediante a realização de atividades especializadas de revisão, cruzamento de informações,

organização de dados e identificação de inconsistências, sem transferência das competências administrativas próprias do CIS-AMUREL.

Os serviços compreenderão a conferência retrospectiva e prévia à análise administrativa para pagamento das guias de atendimento, faturas, autorizações e demais documentos e registros relacionados à produção apresentada pelos prestadores credenciados, observando-se os instrumentos de credenciamento, contratos, tabelas, resoluções, normas internas e demais critérios vigentes aplicáveis à execução dos serviços.

A análise técnica deverá contemplar a verificação da correspondência entre os procedimentos autorizados, realizados e faturados, a compatibilidade das quantidades, valores e documentação comprobatória apresentada, bem como o apontamento de divergências, inconsistências, duplicidades ou demais situações que possam representar risco à regularidade da cobrança ou demandar avaliação pelos servidores competentes quanto à eventual aplicação de glosas.

Integram ainda o escopo dos serviços a elaboração de relatórios técnicos, demonstrativos, registros de conferência e manifestações técnicas destinadas a subsidiar os processos de fiscalização, acompanhamento da execução contratual, controle da produção apresentada e tomada de decisão administrativa pelos agentes públicos competentes, contribuindo para maior rastreabilidade, padronização e confiabilidade das informações utilizadas pelo Consórcio.

A atuação da contratada possuirá caráter exclusivamente técnico, instrumental e subsidiário, constituindo mecanismo complementar de apoio aos controles internos do CIS-AMUREL. Permanecerão sob responsabilidade exclusiva dos servidores e agentes públicos competentes a análise administrativa da produção, a avaliação dos apontamentos técnicos, a decisão quanto à aceitação ou rejeição das cobranças, a eventual aplicação de glosas, o atesto da despesa e a autorização dos respectivos pagamentos.

A contratação não compreenderá auditoria assistencial, avaliação clínica dos atendimentos, auditoria médica ou de enfermagem, visitas hospitalares, inspeções presenciais ou acompanhamento in loco dos serviços prestados, restringindo-se às atividades de apoio técnico-operacional relacionadas à conferência administrativa e documental das contas e da produção apresentada pelos prestadores credenciados.

Pretende-se, com a contratação, aperfeiçoar a governança dos processos de pagamento, fortalecer a conformidade das análises realizadas, mitigar riscos de inconsistências e pagamentos indevidos, ampliar a eficiência dos fluxos internos de trabalho, reduzir retrabalhos,



melhorar a qualidade das informações gerenciais e proporcionar maior segurança, transparência e confiabilidade aos procedimentos administrativos desenvolvidos pelo CIS-AMUREL.

4. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

O CIS-AMUREL mantém rede de prestadores credenciados para realização de consultas, exames, procedimentos e demais serviços de saúde destinados ao atendimento das demandas dos municípios consorciados. A execução desses serviços gera, mensalmente, expressivo volume de produção que necessita ser conferido e validado antes da autorização dos respectivos pagamentos.

Atualmente, a conferência dessa produção é realizada de forma predominantemente manual e encontra-se concentrada em estrutura interna reduzida. O aumento do volume de atendimentos e, conseqüentemente, da documentação submetida à análise tem elevado significativamente a carga operacional da atividade, dificultando que a conferência seja realizada com a celeridade, profundidade e padronização necessárias. Essa situação também foi identificada no levantamento realizado para a contratação, no qual se registrou a concentração da atividade em uma única pessoa e o crescimento da demanda.

A conferência constitui etapa relevante do controle prévio da despesa, pois é nesse momento que podem ser detectadas cobranças sem a correspondente autorização, divergências entre procedimentos realizados e faturados, inconsistências documentais, incompatibilidades de valores e outras situações que necessitem de correção ou possam resultar em glosa.

A manutenção da atividade exclusivamente com a estrutura atualmente disponível pode ocasionar acúmulo de contas pendentes de análise, aumento do prazo de processamento das competências, dependência operacional de número reduzido de pessoas e maior exposição ao risco de validação de cobranças com inconsistências.

Além da necessidade de ampliar a capacidade de análise, busca-se aprimorar a padronização e a rastreabilidade das conferências, de modo que os apontamentos realizados sejam devidamente registrados e fundamentados, possibilitando ao CIS-AMUREL demonstrar os critérios utilizados na validação das contas e exercer adequadamente o controle sobre os pagamentos efetuados com recursos públicos.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada visa proporcionar suporte técnico e capacidade operacional adequados à demanda do Consórcio, fortalecendo os controles administrativos relacionados à produção dos prestadores credenciados, sem transferência à contratada da competência decisória quanto à realização dos pagamentos.

5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO



Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

1. **Aprimorar o fluxo de análise e conferência das contas médicas**, mediante a organização e sistematização das informações e documentos apresentados pelos prestadores credenciados.
2. **Aumentar a eficiência dos procedimentos internos**, proporcionando aos servidores apoio técnico especializado para a conferência da produção, com redução de retrabalho e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.
3. **Fortalecer os controles internos relacionados aos pagamentos**, mediante a ampliação das etapas de conferência e revisão da produção apresentada antes da conclusão da análise administrativa.
4. **Promover maior conformidade das cobranças**, mediante a verificação da correspondência entre procedimentos autorizados, realizados e faturados, observados os instrumentos de credenciamento, contratos, tabelas, normas e demais critérios aplicáveis.
5. **Reduzir riscos de pagamentos indevidos**, mediante a identificação prévia de inconsistências, duplicidades, divergências de quantitativos, valores ou documentação e outras situações que possam comprometer a regularidade das cobranças.
6. **Aprimorar a gestão de riscos do processo de pagamento**, possibilitando a identificação, registro e acompanhamento de situações que apresentem potencial de gerar perdas financeiras, falhas de controle ou descumprimento das condições estabelecidas para a prestação dos serviços.
7. **Proporcionar maior segurança à atuação dos servidores**, mediante a disponibilização de informações técnicas organizadas e apontamentos fundamentados que subsidiem a análise administrativa e a tomada de decisão pelos agentes competentes.
8. **Aumentar a rastreabilidade e a transparência das análises**, por meio da elaboração de relatórios, demonstrativos e registros que permitam identificar as conferências realizadas, as inconsistências apontadas e os respectivos encaminhamentos administrativos.
9. **Aprimorar o acompanhamento da execução dos instrumentos de credenciamento**, mediante a identificação de divergências entre as condições estabelecidas e a produção apresentada pelos prestadores.



10. **Favorecer a padronização dos procedimentos de conferência**, contribuindo para que a análise das contas médicas observe critérios uniformes e previamente estabelecidos pelo CIS-AMUREL.
11. **Disponibilizar informações qualificadas para a gestão**, permitindo a identificação de inconsistências recorrentes, padrões de ocorrência e oportunidades de aperfeiçoamento dos procedimentos internos.
12. **Fortalecer a governança e a conformidade do processo de pagamento**, mediante o aprimoramento dos mecanismos de controle, prevenção e monitoramento aplicáveis à produção dos prestadores credenciados.
13. **Contribuir para a melhoria contínua dos processos internos**, a partir da identificação de gargalos, falhas recorrentes, necessidades de padronização e oportunidades de aperfeiçoamento do fluxo de análise e conferência.

6. DESCRITIVO DE ITENS, QUANTIDADES E VALORES

Para alcançar os resultados pretendidos, será necessária a contratação do seguinte serviço, conforme quantitativo e valor estimado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de apoio à análise, conferência e controle das contas médicas dos prestadores credenciados ao CIS-AMUREL.	Mês	7	R\$ 9.800,00	R\$ 68.600,00
TOTAL GERAL					R\$ 68.600,00

Contratação de serviço continuado pelo período de 12 (doze) meses. Estima-se o valor mensal de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) e o valor global de R\$ 68.600,00 (sessenta e oito mil e seiscentos reais).

A estimativa decorre de pesquisa combinada, que abrangeu contratações públicas similares, bases e painéis oficiais, contratações de outros municípios ou consórcios e três propostas comerciais. As referências públicas localizadas foram analisadas, mas não integraram a série quantitativa por apresentarem diferenças relevantes de escopo, escala, unidade de medição ou período. Entre as propostas comerciais, adotou-se o menor valor válido e tecnicamente



compatível com o núcleo do objeto, conforme Estimativa da Despesa, Justificativa de Preço e Relatório de Pesquisa de Preços que integram o processo.	
7. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO	
Tipo do item (preencher com X):	Material [] Serviço [X]
Enquadrado como bem de luxo:	Sim [] Não [X]
Prestação de serviços continuados:	Sim [X] Não []
Previsão no Plano Plurianual de Contratações:	Sim [] Não [X]
8. FUNDAMENTO LEGAL	
Preencher com X	
A presente Dispensa de Licitação encontra fundamento legal no artigo 75:	
I - para contratação que envolva valores inferiores a ~~R\$ 100.000,00 (cem mil reais)~~ (R\$ 125.451,15), no caso de <u>obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores</u> ;	[]
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025. Nos termos do § 2º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o referido limite é duplicado para as contratações realizadas por consórcio público, resultando, para o CIS-AMUREL, no limite de R\$ 130.984,22 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).	[X]
VIII - nos <u>casos de emergência ou de calamidade pública</u> , quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;	[]
9. FONTE DE RECURSOS	
Os recursos para atender à presente demanda correrão à conta do orçamento vigente do Consórcio Interfederativo de Saúde da AMUREL	14/2026 (código reduzido)



– CIS AMUREL, conforme dotação orçamentária própria:	
10. PRAZO/LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA	
Prazo de entrega:	Os serviços deverão ser iniciados após a emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente, sendo executados de forma mensal durante o período de vigência contratual.
Local de entrega:	Os serviços serão prestados em formato híbrido, contemplando atividades presenciais nas dependências do CIS-AMUREL, em Tubarão/SC, e atividades remotas, conforme a natureza das demandas e necessidade do Consórcio.
Horário de entrega:	As atividades presenciais deverão ser realizadas em dias úteis, durante o horário de funcionamento do CIS-AMUREL, mediante prévio alinhamento com a equipe responsável. As atividades remotas serão executadas conforme a demanda e os prazos estabelecidos para a prestação dos serviços.
11. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA	
Nome do Fiscal:	Gabriela Martins
12. DECLARAÇÃO	
Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a presente contratação não caracteriza fracionamento indevido de despesa e que, para o objeto pretendido, não haverá extrapolação dos limites estabelecidos na Resolução nº 05/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021.	
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	
Encaminhamos, ao Departamento de Licitações e Contratos, a presente Demanda, para regular processamento da contratação, com fundamento jurídico no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em tudo atendendo aos regulamentos vigentes. Em anexo, encaminhamos os documentos necessários.	
14. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	
Local de data da assinatura:	Tubarão/SC, assinado na data constante da assinatura eletrônica.



Assinatura eletrônica Servidor:	do	
--	-----------	--

